



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS / LEGISLATURA: 2017**

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 005/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BELOS e de outro a empresa ROSILEIA XAVIER DOS SANTOS, para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis no âmbito do PODER LEGISLATIVO.

Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto – Tele-Fax (62) 3451-1070 www.cmcamposbelos.go.gov.br - cm11@uol.com.br, CEP: 73.840-000 – Campos Belos – Goiás, CNPJ Nº 86.877.099/0001-20; neste ato representado pelo seu PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL, JURANDI JOSÉ DOS SANTOS, CPF. 470.268.981-91, brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSILEIA XAVIER DOS SANTOS 00938953133**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.093.192/0001-11, situada na RUA 03, QD B, LT 6ª, SN, setor Aeroporto, CEP: 73840-000, na Cidade do Campos Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por sua proprietária, **ROSILEIA XAVIER DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada, para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO, de acordo com as normas ambientais estabelecidas em legislação e Decretos, com o objetivo de obtermos práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante as condições estabelecidas pelo poder legislativo, pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar a partir da sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de haver interesse de prorrogação do contrato, as partes deverão se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do término do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para prorrogação do contrato, será necessário realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não-renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS UNIDADES:

Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto – Tele-Fax (62)
3451-1070 www.cmcamposbelos.go.gov.br - cm11@uol.com.br
CEP: 73.840-000 – Campos Belos - Goiás



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS / LEGISLATURA: 2017

O serviço será exclusivamente no edifício, sede do Poder Legislativo do município de Campos Belos, estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Serviços de Limpeza Geral:

- a) Remoção e limpeza de capachos;
- b) Limpeza de janelas, mesas, prateleiras, portas, armários e móveis em geral;
- c) Lavar e desinfetar azulejos, pias, pisos, assentos, bacias, mictórios e divisórias, com desinfetante líquido aromatizado;
- d) Limpar e desinfetar todos os aparelhos telefônicos;
- e) Varrer e passar pano úmido, sem o uso de cera, em todos os tipos de piso, e lustrar com enceradeira em horário que não interfira no bom desenvolvimento das atividades da Universidade;
- f) Remover o lixo dos cestos em sacos plásticos apropriados, na forma da legislação, e transportá-los para local adequado;
- g) Polir ferragens, metais e acessórios com líquido próprio, em todas as dependências, inclusive os sanitários;
- h) Além das limpezas citadas a CONTRATADA deverá fazer a manutenção durante o dia e no final do seu expediente dos banheiros e sanitários ressoprando-os com, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para higiene pessoal, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Limpeza nas áreas externas cimentadas com varredura e remoção de lixos e detritos;
- j) Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção diária;
- k) O supervisor da CONTRATADA, para esses serviços, receberá todas as informações de um responsável do PODER LEGISLATIVO, de quais os procedimentos a serem adotados nestas atividades. O responsável do PODER LEGISLATIVO, supervisionará todos os serviços realizados;
- l) Todo o material e equipamentos necessários para a realização das rotinas pré-estabelecidas, relacionados, serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- m)

4.2 Diária:

- a) Limpeza do piso;
- b) Limpeza de bancadas, pias, balcões e demais mobiliários existentes;
- c) Limpeza rotineira de equipamentos;
- d) Remoção de resíduos destinados ao lixo comum, não hospitalar.

4.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter os seus funcionários nos locais de trabalho de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h. (semana de sessões), nas semanas normais segunda e quinta-feira das 7h [as 13h.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS / LEGISLATURA: 2017**

4.3.2. Havendo necessidade de que os serviços sejam executados em dias e horários diferentes do estipulado, a contratada e o contratado, em comum acordo, o solicitará formalmente ao Gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c)** Pagar à **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.
- d)** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- e)** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- f)** Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste documento.
- g)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- h)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, que deverá ser refeito sem ônus adicional aa **CONTRATANTE**.
- i)** Recusar o produto final elaborado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** **Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.**
- b)** Executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas.
- c)** A **CONTRATADA** se obriga, independentemente de solicitação, a apresentar aa **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/nota fiscal.
- d)** Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pela **CONTRATANTE**, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.
- e)** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do serviço executado.
- f)** Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto do presente pregão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS / LEGISLATURA: 2017**

- g)** A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aa **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- h)** Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra e equipamentos.
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriguam prontamente a atender.
- j)** Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- k)** Comunicar aa **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l)** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta contratação.
- m)** Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- o)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- p)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- q)** Não dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do produto objeto deste contrato, por ser propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- r)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- s)** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), pela prestação de serviços por 11 (onze) meses, iniciando em 01/02/2017 até



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS / LEGISLATURA: 2017**

31/12/2017, sendo os pagamento até o último dia de cada mês, com pagamento mensal de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa nº _____

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se nos artigos. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Campos Belos, estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Campos Belos / Goiás – em 15 de fevereiro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAMPOS
BELOS CONTRATANTE**

ROSILEIA XAVIER DOS SANTOS
CNPJ 26.093.192/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: